



Parágrafo único. A decisão de instância superior será proferida pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 39. O processo administrativo será autuado com numeração única, justificando-se por meio de nota técnica, contendo o escopo e a motivação e obedecerá à ordem constante dos arts. 40, 41 e 42.

Art. 40. Notificação e Defesa Prévia: nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 37, o interessado será notificado, por escrito, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 41. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela extinção ou não do contrato de gestão.

Art. 42. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, a OS será intimada, por escrito, e informada acerca de seu teor, garantindo-lhe o prazo de cinco dias, contados da data do seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 43. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação do prazo estabelecido nos arts. 40 e 42 em até cinco dias corridos.

Parágrafo único. Em todas as etapas poderão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa da motivação e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pela OS.

Art. 44. Da Análise Recursal e da Decisão de Instância Superior: utilizando-se a OS do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões desse analisadas pelo Ministro de Estado da Educação, que proferirá decisão definitiva, podendo determinar a extinção do contrato de gestão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; e
- IV - após esaurida a esfera administrativa.

Art. 45. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pela OS, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais forem considerados procedentes.

Art. 46. As etapas constantes dos arts. 40, 41 e 42 são obrigatórias e serão realizadas pelas autoridades competentes determinadas no art. 38 e em seu parágrafo único, que deverão emitir expressamente sua decisão.

Art. 47. Rescindindo o contrato de gestão, será dada ciência à Presidência da República para que resolva quanto à desqualificação da entidade.

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se a contagem do dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

#### ANEXO II GLOSSÁRIO

1. Contrato de gestão: compromisso institucional celebrado entre a União e uma entidade não estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 1998.

2. Interveniente: entidade ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, que assume obrigações em nome próprio no contrato de gestão.

3. Promoção do contrato de gestão: é o processo técnico-administrativo anual para planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, ao definir e fazer executar planos, ações, atividades e projetos, ou ajustes, no contexto do acordo entre o Ministério da Educação e uma Organização Social, concomitante com a fixação da origem e o montante de recursos a serem gastos no âmbito dos objetivos estratégicos do contrato de gestão.

4. Termo aditivo ao contrato de gestão: instrumento utilizado para alterar o contrato de gestão. Pode dispor, por exemplo, sobre a inclusão ou exclusão de cláusulas, a revisão de metas, indicadores e prazos, assim como sobre alterações nos valores originalmente pactuados e autorizações do repasse desses recursos.

5. Quadro de indicadores e metas de desempenho: documento em que são apresentados os indicadores e metas de desempenho associados às linhas de atividades (macroprocessos ou macro-objetivos) e aos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que vão constituir a matéria-prima da avaliação e mensuração do desempenho institucional.

6. Linha de ação (ou linha de atividade): macroprocesso, ou macro-objetivo, que descreve o desdobramento dos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que define o tipo de ação a ser desenvolvida pela Organização Social.

7. Ação: iniciativas, projetos ou produtos decorrentes do desdobramento da linha de atividade que contribui para o alcance das metas.

8. Produto: bem ou serviço que expressa o resultado atingido pela Ação.

9. Meta: quantidade de produto resultante da execução de cada linha de atividade, macroprocesso ou macro-objetivo, em um período de tempo estipulado.

10. Peso: escala de valor atribuída a cada meta em razão da sua importância para o alcance de resultados nas linhas de atividades.

11. Indicador de desempenho: cálculo de uma porcentagem ou razão que mede ou relaciona um aspecto do desempenho.

12. Cronograma de desembolso: documento que indica os períodos em que serão necessárias as liberações dos recursos financeiros pactuados, descrevendo a ação (própria da Organização Social ou de terceiros), o mês/ano e o valor parcial e total para o período de vigência do contrato de gestão.

13. Plano de ação: compreende o conjunto de ações associadas às linhas de atividades (macroprocessos ou macro-objetivos) da Organização Social, a serem executadas com as respectivas previsões de despesas detalhadas no nível de objeto de gasto.

14. Programa de trabalho: compreende um conjunto de ferramentas de execução e gestão do contrato composto por três documentos anexos do contrato de gestão: o Quadro de Indicadores e Metas, o Plano de Ação e o Cronograma de Desembolso. Essa documentação descreve, justifica e estima custos e metas para o conjunto das ações que serão pactuadas no contrato de gestão e em seus aditivos, ou seja, descreve: objetivo, vinculação da ação/meta ao contrato de gestão, estimativa de gasto detalhado para cada ação, indicadores e parâmetros de cumprimento das metas pactuadas ano a ano e para o ciclo do contrato.

15. Relatório de acompanhamento semestral da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: instrumento periódico de monitoramento da execução das ações refletindo o potencial de atingimento das metas anuais propostas com relação aos resultados pretendidos no contrato de gestão, com vistas a subsidiar correções de rumo.

16. Relatório de avaliação anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: instrumento gerencial periódico, que relata os procedimentos e resultados da avaliação do grau de atingimento das metas e resultados alcançados em relação ao pactuado, com vistas a subsidiar correções de rumo e/ou decisões sobre o contrato e suas repactuações.

17. Relatório de gestão das Organizações Sociais: instrumento gerencial que reflete as atividades, estudos e projetos realizados, contendo o comparativo específico das metas propostas com relação aos resultados alcançados, semestral e anualmente, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual.

18. Nota técnica do Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE: documento analítico que instrui etapas e decisões no processo do contrato de gestão, configurando dois tipos: i) notas técnicas de análise sobre a viabilidade de assinatura do contrato de gestão ou termos aditivos; e ii) notas técnicas de análise do acompanhamento e avaliação anual de resultados da execução do programa de trabalho e da conformidade da prestação de contas no cumprimento das obrigações do contrato de gestão pela Organização Social. Essas notas técnicas visam à instrução e ao encaminhamento da conclusão do processo avaliativo do contrato de gestão para a homologação pelo Secretário Executivo Adjunto.

19. Ato de homologação da gestão da Organização Social: pronunciamento conclusivo sobre a execução do contrato de gestão no período avaliado, emitido pelo Secretário Executivo Adjunto.

20. Reserva técnica financeira: montante de recursos financeiros devidamente demonstrado e pactuado no contrato de gestão e termos aditivos, com a finalidade de assegurar condições de operação da Organização Social.

21. Saldos financeiros do contrato de gestão: montante dos valores acumulados a título de saldo das ações concluídas, não concluídas e/ou canceladas, os valores geridos a título de reserva técnica, os valores acumulados a título de superávit anual de anos anteriores, bem como os resultados de suas aplicações financeiras, devidamente apurados e demonstrados em 31 de dezembro.

#### DESPACHO DA MINISTRA

Em 15 de setembro de 2017

Processo nº: 23123.003898/2010-67

Interessada: Creche Berçário São José

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00896/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 781, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Substituta

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Alteração de denominação de áreas de avaliação na CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.007477/2017-41, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação das seguintes áreas de avaliação:

Designação Anterior	Designação Atual
Artes/Música	Artes
Letras/Linguística	Linguística e Literatura

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.448, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025715/2016-79; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Direito/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2017, publicado no D.O.U. em 31/03/2017 e no Correio de Sergipe em 01/04/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Direito Civil e Direito Empresarial
Disciplinas	Teoria Geral do Direito Civil; Direito das Obrigações; Direito dos Contratos; Direitos Reais; Direito da Família; Direito das Sucessões; Responsabilidade Civil; Direito da Criança, Adolescente e Idoso; Direito Agrário; Registros Públicos e Direito Imobiliário; Direito Empresarial I e II; Direito do Consumidor; Direito da Propriedade intelectual e Direito Econômico
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: TANISE ZAGO THOMASI - 61,40
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI